



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
LEI 14.133/2021
PREÂMBULO

PROCESSO Nº	035/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG
DATA HORARIO DE SESSÃO	DATA: 27 de maio de 2026 HORA: 09:00 HORAS
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada em vias públicas do Município de Inimutaba/MG, incluindo ferramental/roçadeira, EPIs, transporte de colaboradores e encargos complementares, excluído o rastelamento do terreno.
JUSTIFICATIVA	Devido a necessidade de manutenção, limpeza, conservação e preservação das vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos do Município de Inimutaba/MG. O crescimento da vegetação em áreas públicas compromete a segurança de pedestres e veículos, reduz a visibilidade em vias urbanas, dificulta a mobilidade, prejudica as condições de limpeza urbana e favorece a proliferação de insetos, animais peçonhentos e demais riscos à saúde pública. A ausência de manutenção periódica pode ocasionar acúmulo excessivo de vegetação, obstrução parcial de passeios e vias, degradação da estética urbana e comprometimento das condições adequadas de circulação e conservação dos espaços públicos municipais. Diante disso, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada em vias públicas e demais áreas públicas urbanas do Município, com fornecimento de mão de obra, roçadeiras, ferramental, EPIs, transporte de colaboradores e encargos complementares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Aretuza Silva Chaves
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.inimutaba.mg.gov.br> a partir da data de sua publicação.
Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3225-0300 e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável Pela Demanda:

Elder Félix da Rocha - Matrícula:5639

Gestor de contrato:Elder Félix Da Rocha

Fiscal do contrato:Marcus Vinicius da Silva Fonseca - Matrícula:2310

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada em vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos do Município de Inimutaba/MG, com utilização de roçadeira e demais ferramentas necessárias, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramental, EPIs, transporte de colaboradores e encargos complementares, excluído o rastelamento do terreno.

1.2. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade estimada	Valor estimado por m²	Valor total estimado
01	Prestação de serviços de roçada em vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos do Município de Inimutaba/MG, com utilização de roçadeira e demais ferramentas necessárias, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramental, equipamentos, EPIs, transporte de colaboradores e encargos complementares, excluído o rastelamento do terreno.	m²	50.000	R\$ 1,03	R\$ 51.500,00

Valor global estimado: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência da contratação será contada da assinatura do contrato ou instrumento equivalente até 31 de dezembro de 2026.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, mediante emissão de ordem de serviço, solicitação formal ou cronograma de atendimento.

A contratada somente executará os serviços quando formalmente acionada pela Administração, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos em metro quadrado e atestados pela fiscalização municipal.

O quantitativo estimado de 50.000 m² possui natureza estimativa, não gerando obrigação de execução integral pela Administração.

1.4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum do serviço.

Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observados o menor preço por metro quadrado, a compatibilidade com o objeto, o atendimento aos requisitos de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista da futura contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será instruída e processada com observância às disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à definição do objeto, à estimativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

de preços, à justificativa da necessidade, à forma de execução, à fiscalização e às condições de pagamento.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada em vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos do Município de Inimutaba/MG, com execução sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

A contratação visa atender ao interesse público, promovendo a manutenção, limpeza, conservação, segurança e salubridade dos espaços públicos municipais, considerando que o crescimento da vegetação pode comprometer a mobilidade urbana, a visibilidade das vias, a segurança de pedestres e veículos e as condições adequadas de conservação urbana.

Por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, a contratação deverá observar a modalidade ou forma de contratação compatível com o valor estimado e com a legislação aplicável, mediante regular instrução do processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

OBJETO: Serviços de roçada em vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos do Município de Inimutaba/MG, com utilização de roçadeira e demais ferramentas necessárias, incluindo mão de obra, ferramental, equipamentos, EPIs, transporte de colaboradores e encargos complementares, excluído o rastelamento do terreno. Para fins de estimativa, foram considerados orçamento local válido e balizadores públicos compatíveis com o objeto, com unidade de medida em metro quadrado.

Média por m²	Valor por m²
Orçamento local / José Silva dos Santos Filho	R\$ 1,00
Pacheco Soluções e Serviços Ltda.	R\$ 1,45
Comanco Ltda.	R\$ 1,22
São Miguel Arcanjo/SP	R\$ 0,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Soma dos valores unitários:

$$R\$ 1,00 + R\$ 1,45 + R\$ 1,22 + R\$ 0,45 = R\$ 4,12$$

Média aritmética:

$$R\$ 4,12 \div 4 = R\$ 1,03/m^2$$

Valor estimado para o quantitativo de 50.000 m²:

$$50.000 \text{ m}^2 \times R\$ 1,03 = R\$ 51.500,00$$

Descrição	Valor por m²	Cálculo	Valor Total
Menor valor encontrado	R\$ 0,45	$50.000 \text{ m}^2 \times R\$ 0,45$	R\$ 22.500,00
Maior valor encontrado	R\$ 1,45	$50.000 \text{ m}^2 \times R\$ 1,45$	R\$ 72.500,00
Valor médio apurado	R\$ 1,03	$50.000 \text{ m}^2 \times R\$ 1,03$	R\$ 51.500,00

Assim, a média aritmética apurada foi de R\$ 1,03/m², resultando no valor estimado de R\$ 51.500,00 para o quantitativo estimado de 50.000 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

A pesquisa de preços foi composta por orçamento local e balizadores compatíveis com o objeto, priorizando referências com unidade de medida em metro quadrado e serviços de roçada, limpeza de áreas verdes ou manutenção de áreas públicas.

Considerando que o orçamento local válido apresentou valor de R\$ 1,00/m², inferior à média apurada de R\$ 1,03/m², verifica-se, em análise preliminar, compatibilidade do preço com os balizadores apresentados e vantagem para a Administração.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contada da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, mediante ordem de serviço, solicitação formal ou cronograma de atendimento.

Cada execução deverá observar os locais indicados pela Administração, a área estimada a ser roçada e as condições definidas pela fiscalização municipal.

O pagamento será realizado apenas sobre os serviços efetivamente executados, medidos em metro quadrado e atestados pela fiscalização competente.

O quantitativo estimado não gera obrigação de execução integral pela Administração.

5. FORMA DE REMUNERAÇÃO

O pagamento será realizado por medição, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos em metro quadrado (m²) e atestados pela fiscalização municipal.

A medição ocorrerá conforme as ordens de serviço executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

O pagamento ficará condicionado:

- a) ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- b) à apresentação da respectiva nota fiscal;
- c) à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e atesto da execução pela fiscalização competente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- a) possuir atividade compatível com o objeto da contratação;
- b) disponibilizar mão de obra, roçadeiras, ferramentas, equipamentos, combustíveis, EPIs, transporte de colaboradores e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) manter os equipamentos em adequado estado de conservação e funcionamento;
- d) observar as normas de segurança do trabalho e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs;
- e) executar os serviços conforme as ordens de serviço, solicitações formais ou cronogramas emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual;
- g) manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual;
- h) promover a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;
- i) reparar eventuais danos causados a bens públicos, particulares, veículos, estruturas ou equipamentos em decorrência da execução dos serviços;
- j) executar os serviços em conformidade com as orientações da fiscalização municipal e demais normas aplicáveis.

Os serviços somente poderão ser iniciados após:

- a) assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- b) emissão da ordem de serviço ou autorização da Administração;
- c) indicação dos locais a serem atendidos pela fiscalização municipal.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe coordenar o acompanhamento da execução contratual e manter registro das ocorrências relevantes, inclusive ordens de serviço, medições, comunicações formais, recebimentos, eventuais alterações contratuais e demais atos necessários à regular execução, observado o contrato e a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

7.2. O gestor acompanhará os registros e apontamentos elaborados pela fiscalização do contrato, adotando as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto. As ocorrências que demandem decisão superior deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil.

7.3. Caberá ao gestor verificar, quando pertinente à formalização, à manutenção da execução contratual e ao pagamento, a regularidade da contratada e a conformidade da documentação exigível no processo, promovendo o encaminhamento das providências administrativas cabíveis em caso de inconsistência.

7.4. Com base nas informações e atestos da fiscalização, o gestor analisará a documentação referente à execução dos serviços de roçada e registrará eventuais não conformidades, determinando as providências administrativas necessárias antes da liquidação da despesa.

7.5. Ao final da execução ou da vigência contratual, o gestor elaborará manifestação conclusiva quanto ao atendimento do objeto contratado, considerando as ordens de serviço emitidas, as medições realizadas, os atestos da fiscalização e o quantitativo efetivamente executado.

7.6. Compete, ainda, ao gestor encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após o atesto da fiscalização e a verificação da conformidade documental exigida no processo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência serão medidos em metro quadrado - m², considerando exclusivamente a área efetivamente roçada, conforme ordem de serviço, solicitação formal ou cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

8.2. A medição será realizada pela fiscalização municipal, podendo ser utilizado boletim de medição, planilha de controle, ordem de serviço ou outro documento hábil que comprove a execução dos serviços.

8.3. O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, com base no valor unitário contratado por metro quadrado e no quantitativo efetivamente medido.

8.4. O descumprimento das condições contratuais ou a constatação de serviços executados em desacordo com as especificações impedirá o recebimento da parcela correspondente e, consequentemente, o pagamento, até a devida regularização, sem ônus adicional para a Administração.

8.5. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, devendo a contratada promover as correções necessárias às suas expensas.

8.6. Não haverá pagamento por mera disponibilidade de mão de obra, equipamentos, deslocamento ou serviços não solicitados pela Administração, sendo devido apenas o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados.

8.7. O pagamento será realizado na forma e no prazo estabelecidos no contrato, após o atesto da medição e a conferência da documentação exigida para liquidação da despesa.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO

Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada pela contratada contém, obrigatoriamente:

- a) data de emissão;
- b) número e referência contratual correspondente;
- c) identificação do órgão contratante;
- d) descrição dos serviços de roçada executados;
- e) indicação da área executada, medida em metro quadrado - m²;
- f) valor unitário e valor total correspondente aos serviços atestados;
- g) indicação das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

Além disso, a nota fiscal deverá estar acompanhada de:

- a) boletim de medição, relatório de fiscalização, ordem de serviço ou documento equivalente atestado pelo fiscal responsável;
- b) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta direta a sistemas oficiais ou apresentação dos documentos exigidos no contrato;
- c) documento de atesto da execução dos serviços, assinado pela fiscalização competente.

Havendo qualquer inconsistência, como erro na nota fiscal, ausência de documentos obrigatórios, divergência entre a área executada e a área medida, ou execução em desconformidade com a ordem de serviço, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

10. FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

10.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado da liquidação da despesa, após o atesto da medição dos serviços executados pela fiscalização do contrato e a apresentação regular da nota fiscal.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

10.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, especialmente:

- a) boletim de medição, relatório de fiscalização ou documento equivalente atestado pela fiscalização;
- b) documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no processo e no contrato;
- c) identificação do contrato, da ordem de serviço e discriminação da área executada correspondente à medição.

10.4. Havendo incorreção na nota fiscal ou na documentação apresentada, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, iniciando-se nova contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

10.5. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade documental pertinente.

10.6. Constatada irregularidade relevante na documentação da contratada, esta deverá ser notificada para regularização ou apresentação de justificativa, no prazo fixado pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente no momento do pagamento.

10.8. Nos casos de atraso de pagamento não atribuível à contratada, será devida a atualização monetária/financeira na forma prevista no contrato, observados os critérios contratuais e a Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, considerando que a contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026 e não ultrapassará, em regra, o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado.

11.2. Caso haja prorrogação contratual e seja ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, poderá ser aplicado reajuste, mediante índice previsto no contrato, observado o disposto na legislação aplicável.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações contratuais que eventualmente se fizerem necessárias durante a execução do contrato de prestação de serviços de roçada reger-se-ão pelas disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração poderá promover alterações contratuais quando houver necessidade de adequação do objeto ao interesse público, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo.

12.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Outras alterações poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por meio de instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato devidamente motivado e formalizado nos autos do processo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto na hipótese de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – por acordo entre as partes, devidamente formalizado, inclusive por meio de solução consensual de controvérsias;

III – por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção por iniciativa da Administração ou por acordo entre as partes dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com a devida formalização no processo administrativo.

13.4. Em caso de extinção unilateral por inadimplemento contratual da contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis e produzidos os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O termo de extinção será instruído, sempre que cabível, com relatório contendo:

- a) balanço dos serviços de roçada executados até a data da extinção;
- b) quantitativo em m² efetivamente executado, medido e atestado;
- c) relação dos valores pagos e dos saldos eventualmente devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

d) apuração de eventuais indenizações, penalidades ou multas incidentes.

14. EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada deverá executar os serviços de roçada em conformidade com as ordens de serviço, solicitações formais ou cronogramas emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

Os serviços compreendem a roçada em vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos do Município de Inimutaba/MG, com utilização de roçadeira e demais ferramentas necessárias, incluindo mão de obra, ferramental, equipamentos, EPIs, transporte de colaboradores e encargos complementares, excluído o rastelamento do terreno.

A execução ocorrerá sob demanda, durante a vigência contratual, conforme necessidade da Administração, respeitado o quantitativo estimado e os locais indicados pela fiscalização municipal.

A contratada deverá adotar as medidas necessárias para execução segura dos serviços, especialmente quanto ao uso de EPIs, proteção de pedestres, veículos, imóveis, mobiliário urbano e demais estruturas existentes nos locais de execução.

A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, devendo a contratada promover as correções necessárias às suas expensas.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com a contratação, pretendem-se os seguintes resultados:

- a) manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação das vias públicas e áreas urbanas do Município;
- b) melhoria da segurança de pedestres e veículos;
- c) melhoria da visibilidade em vias públicas, passeios, margens e espaços urbanos;
- d) preservação das condições de mobilidade urbana;
- e) redução de riscos relacionados à proliferação de insetos, animais peçonhentos e acúmulo de vegetação;
- f) melhoria das condições de salubridade, organização urbana e conservação dos espaços públicos;
- g) maior eficiência operacional da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Como providências administrativas, deverão ser adotados:

- a) designação formal do gestor e fiscal do contrato;
- b) emissão de ordem de serviço, solicitação formal ou cronograma para cada execução;
- c) indicação dos locais a serem atendidos e, quando possível, da área estimada;
- d) acompanhamento da execução pela fiscalização designada;
- e) controle das medições por metro quadrado efetivamente executado;
- f) registro das ocorrências relevantes da execução contratual;
- g) verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratadas antes do atesto e pagamento.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação foi considerada viável com base no Estudo Técnico Preliminar, na necessidade administrativa identificada, na estimativa de quantitativo e no levantamento de mercado realizado, os quais demonstram a viabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços de roçada.

16.2. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, permitindo a execução dos serviços sob demanda, com pagamento apenas pelos metros quadrados efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização municipal.

17. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta riscos operacionais ordinários, inerentes à execução de serviços de roçada em vias públicas e demais áreas públicas urbanas. Os principais riscos identificados são:

- a) execução de serviços em desacordo com as especificações contratadas, mitigada pela emissão de ordens de serviço, acompanhamento da fiscalização e possibilidade de recusa dos serviços irregulares;
- b) medição incorreta da área executada, mitigada pela conferência da fiscalização, utilização de boletins de medição ou outros documentos de controle;
- c) danos a veículos, imóveis, mobiliário urbano, equipamentos públicos ou terceiros durante a execução, mitigados pela exigência de uso de equipamentos adequados, EPIs, organização da área e responsabilidade da contratada;
- d) acidentes de trabalho ou riscos aos colaboradores, mitigados pela obrigação de fornecimento e uso de EPIs e observância das normas de segurança aplicáveis;
- e) descarte inadequado de resíduos vegetais eventualmente gerados, mitigado pela obrigação de destinação adequada e observância das normas ambientais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

f) atraso no atendimento das ordens de serviço, mitigado pelo acompanhamento da execução, registro das ocorrências e aplicação das medidas contratuais cabíveis;
g) interferência de condições climáticas adversas na execução dos serviços, risco a ser administrado pela programação das ordens de serviço e, se necessário, por justificativas formalizadas no processo.
Essas medidas visam assegurar a adequada execução contratual, a segurança dos usuários das vias públicas e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

18. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

a) se pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou consolidação, quando houver;
b) se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
c) se microempreendedor individual - MEI, quando compatível com o objeto: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
d) se pessoa física, quando admitida sua participação: documento oficial de identificação e inscrição no CPF.

18.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, pertinente ao domicílio ou sede do licitante e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, quando aplicável;
e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT.

18.3. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando pessoa jurídica;
b) certidão negativa de insolvência civil, quando admitida pessoa física;
c) demais demonstrações contábeis ou índices somente se houver justificativa específica no processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Qualificação técnica

a) comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando exigido no processo;
b) declaração de disponibilidade de mão de obra, roçadeiras, ferramentas, equipamentos, EPIs, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços;
c) comprovação de que possui atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
d) declaração de que observará as normas de segurança do trabalho e fornecerá os EPIs necessários aos colaboradores envolvidos na execução;

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em orçamento local válido e balizadores públicos compatíveis com o objeto, considerando serviços de roçada, limpeza de áreas verdes ou limpeza de área mecanizada/manual, preferencialmente com unidade de medida em metro quadrado - m².

19.2. O quantitativo estimado da contratação é de 50.000 m², conforme necessidade informada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

19.3. Com base nos balizadores constantes do processo, a média aritmética apurada foi de R\$ 1,03/m², resultando no valor total estimado de R\$ 51.500,00 para o quantitativo estimado de 50.000 m².

20. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

20.1. O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias." (Grifos nossos).

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" (Grifos nossos).

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**" (Grifos nossos).

"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).

"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados.** Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**" (Grifos nossos).

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.081.15.451.0031.2069.33903900 Ficha 569

Fonte 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

1.720.000.000.000 - Transferência da união FEP

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental negativo, por se tratar de serviço de roçada destinado à manutenção, limpeza e conservação de vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Os principais impactos ambientais possíveis decorrem da geração de resíduos vegetais provenientes do corte da vegetação, bem como do uso de equipamentos motorizados, como roçadeiras, que podem gerar ruídos e eventual consumo de combustível.

A contratada deverá adotar medidas adequadas para minimizar eventuais impactos, especialmente:

- a) realizar o corte apenas nas áreas indicadas pela Administração;
- b) evitar danos à vegetação que não integre o objeto da roçada;
- c) utilizar equipamentos em adequado estado de conservação;
- d) observar as normas de segurança e proteção ambiental aplicáveis;
- e) promover a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados;
- f) evitar descarte irregular de resíduos em vias públicas, cursos d'água, terrenos baldios ou áreas ambientalmente sensíveis.

A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal, buscando preservar a limpeza urbana, a salubridade e a conservação dos espaços públicos.

23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento de contratação e da execução contratual.

23.2. Os dados pessoais eventualmente acessados somente poderão ser utilizados para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a execução do contrato, observados a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

23.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente admitidas e sem pertinência com a execução contratual. No âmbito do Poder Público, eventual uso compartilhado deverá atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal dos órgãos e entidades envolvidos.

23.4. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a contratada deverá promover sua eliminação, ressalvadas as hipóteses legais de conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, transferência a terceiro ou uso exclusivo, vedado o acesso por terceiro e desde que anonimizados, quando cabível.

23.5. A contratada deverá orientar seus empregados e prepostos quanto aos deveres de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais relacionados à execução contratual.

23.6. A contratada responderá pelos atos de seus empregados, prepostos e eventuais terceiros por ela utilizados no tratamento de dados pessoais vinculados à execução do contrato, devendo assegurar a observância das obrigações legais pertinentes.

23.7. O contratante poderá solicitar, quando necessário, informações e comprovações sobre o tratamento de dados pessoais relacionado ao contrato, inclusive quanto à sua eliminação ou conservação, nos termos da legislação aplicável.

23.8. Controlador e operador deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado em legítimo interesse, nos termos da LGPD.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Executar os serviços de roçada em conformidade com as ordens de serviço, solicitações formais e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

24.2. Disponibilizar toda a mão de obra, roçadeiras, ferramentas, equipamentos, combustíveis, EPIs, transporte de colaboradores e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

24.3. Executar os serviços com observância das normas de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários.

24.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

24.5. Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados à Administração, a terceiros, a veículos, imóveis, mobiliário urbano ou demais bens públicos e particulares em decorrência da execução dos serviços.

24.6. Promover a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis.

24.7. Manter regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a execução contratual.

24.8. Atender às determinações da fiscalização do contrato, promovendo as adequações e correções eventualmente necessárias.

24.9. Executar os serviços somente nos locais indicados pela Administração e dentro dos limites estabelecidos nas ordens de serviço.

24.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a adequada execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1. Emitir as ordens de serviço, solicitações formais ou cronogramas necessários à execução dos serviços.
- 25.2. Indicar os locais a serem atendidos, bem como fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 25.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 25.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços realizados pela contratada.
- 25.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- 25.6. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após o regular atesto da execução dos serviços e da liquidação da despesa.
- 25.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- 25.9. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas durante a execução contratual.

ELDER FÉLIX DA ROCHA

Secretário Municipal de Obras, Serviço Público e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável Pela Demanda:

Elder Félix da Rocha - Matrícula:5639

Gestor de contrato: Elder Félix Da Rocha

Fiscal do contrato: Marcus Vinicius da Silva Fonseca - Matrícula:2310

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada em vias públicas do Município de Inimutaba/MG, incluindo ferramental/roçadeira, EPIs, transporte de colaboradores e encargos complementares, excluído o rastelamento do terreno.

LOCAL: Os serviços serão executados em vias públicas, passeios, canteiros, margens e demais áreas públicas urbanas pertencentes ao Município de Inimutaba/MG, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, conforme necessidade da Administração.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de manutenção, limpeza, conservação e preservação das vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos do Município de Inimutaba/MG.

O crescimento da vegetação em áreas públicas compromete a segurança de pedestres e veículos, reduz a visibilidade em vias urbanas, dificulta a mobilidade, prejudica as condições de limpeza urbana e favorece a proliferação de insetos, animais peçonhentos e demais riscos à saúde pública.

A ausência de manutenção periódica pode ocasionar acúmulo excessivo de vegetação, obstrução parcial de passeios e vias, degradação da estética urbana e comprometimento das condições adequadas de circulação e conservação dos espaços públicos municipais.

Diante disso, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada em vias públicas e demais áreas públicas urbanas do Município, com fornecimento de mão de obra, roçadeiras, ferramental, EPIs, transporte de colaboradores e encargos complementares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) execução de serviços de roçada em vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos do Município de Inimutaba/MG;
- b) fornecimento de mão de obra, roçadeiras, ferramentas, equipamentos, combustíveis, EPIs, transporte de colaboradores e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) utilização de equipamentos em adequado estado de conservação e funcionamento;
- d) observância das normas de segurança do trabalho e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- e) execução dos serviços sob demanda, mediante ordem de serviço, solicitação formal ou cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

- f) medição dos serviços em metro quadrado (m²) efetivamente executado e aprovado pela fiscalização municipal;
- g) responsabilidade integral da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual;
- h) manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal durante toda a execução contratual;
- i) observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública;
- j) inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigação de execução contínua.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para fins de levantamento mercadológico e estimativa preliminar da contratação, foram analisados orçamento local válido e balizadores públicos compatíveis com o objeto pretendido, considerando serviços de roçada, limpeza de áreas verdes e manutenção de áreas públicas urbanas, todos com unidade de medida em metro quadrado (m²).

Fonte/Balizador	Valor por m ²
Orçamento local / José Silva dos Santos Filho	R\$ 1,00
Pacheco Soluções e Serviços Ltda.	R\$ 1,45
Comanco Ltda.	R\$ 1,22
São Miguel Arcanjo/SP	R\$ 0,45

3.2. ESTIMATIVA DO VALOR

Descrição	Valor por m ²	Cálculo	Valor Total
Menor valor encontrado	R\$ 0,45	50.000 m ² × R\$ 0,45	R\$ 22.500,00
Maior valor encontrado	R\$ 1,45	50.000 m ² × R\$ 1,45	R\$ 72.500,00
Valor médio apurado	R\$ 1,03	50.000 m ² × R\$ 1,03	R\$ 51.500,00

Assim, a média aritmética apurada foi de R\$ 1,03/m², resultando no valor estimado de R\$ 51.500,00 para o quantitativo estimado de 50.000 m².

A pesquisa de preços foi composta por orçamento local e balizadores compatíveis com o objeto, priorizando referências com unidade de medida em metro quadrado e serviços de roçada, limpeza de áreas verdes ou manutenção de áreas públicas.

Considerando que o orçamento local válido apresentou valor de R\$ 1,00/m², inferior à média apurada de R\$ 1,03/m², verifica-se, em análise preliminar, compatibilidade do preço com os balizadores apresentados e vantajosidade para a Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada em vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos do Município de Inimutaba/MG, mediante utilização de mão de obra, roçadeiras, ferramental, equipamentos de proteção individual - EPIs, transporte de colaboradores e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, durante a vigência contratual até 31/12/2026, respeitado o quantitativo estimado de 50.000 m².

Cada execução deverá ser previamente solicitada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, mediante ordem de serviço, solicitação formal ou cronograma de atendimento.

A execução compreenderá o corte da vegetação rasteira, capim e mato existente nas áreas indicadas pela Administração, utilizando-se roçadeiras e ferramentas apropriadas, observadas as condições adequadas de segurança, conservação urbana e mobilidade.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra;

- roçadeiras e equipamentos;
- combustíveis;
- EPIs;
- ferramentas;
- transporte de colaboradores;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

demais insumos necessários à execução dos serviços.

Não integra o objeto a execução de capina profunda, erradicação de raízes ou rastelamento do terreno. Caberá à contratada promover a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada
01	Serviços de roçada em vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos	m ²	50.000

O quantitativo estimado foi definido considerando a necessidade de manutenção e conservação das vias públicas e áreas urbanas do Município de Inimutaba/MG, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

O quantitativo possui natureza estimativa e poderá ser executado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração durante a vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de execução integral caso não haja demanda.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa preliminar da contratação, foram considerados orçamento local válido e balizadores públicos compatíveis com o objeto, todos com unidade de medida em metro quadrado (m²). A pesquisa de preços foi composta por referências relacionadas a serviços de roçada, limpeza de áreas verdes e manutenção de áreas públicas urbanas, priorizando contratações compatíveis com o objeto pretendido.

Assim, a média aritmética apurada foi de R\$ 1,03/m², resultando no valor estimado de R\$ 51.500,00 para o quantitativo estimado de 50.000 m².

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não se mostra recomendável, pois o objeto consiste em serviço único de roçada, medido por metro quadrado, cuja divisão entre múltiplos contratados poderia comprometer a padronização da execução, a logística, a fiscalização e o controle das medições.

A execução parcelada por ordens de serviço, conforme necessidade da Administração, não configura parcelamento do objeto, mas apenas forma de execução contratual sob demanda.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias." (Grifos nossos).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" (Grifos nossos).

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**" (Grifos nossos).

"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).

"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados.** Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**" (Grifos nossos).

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes do início da execução contratual deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- a) designação do gestor e fiscal do contrato;
- b) emissão da ordem de serviço ou autorização de execução;
- c) definição dos locais prioritários de atendimento;
- d) disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- e) conferência da documentação de habilitação e regularidade da futura contratada.

Antes de cada execução, a Secretaria deverá indicar os locais a serem atendidos, a área estimada, a prioridade de atendimento e emitir ordem de serviço ou solicitação formal à contratada.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental negativo, por se tratar de serviço de roçada destinado à manutenção, limpeza e conservação de vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos.

Os principais impactos ambientais possíveis decorrem da geração de resíduos vegetais provenientes do corte da vegetação, bem como do uso de equipamentos motorizados, como roçadeiras, que podem gerar ruídos e eventual consumo de combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

A contratada deverá adotar medidas adequadas para minimizar eventuais impactos, especialmente:

- a) realizar o corte apenas nas áreas indicadas pela Administração;
- b) evitar danos à vegetação que não integre o objeto da roçada;
- c) utilizar equipamentos em adequado estado de conservação;
- d) observar as normas de segurança e proteção ambiental aplicáveis;
- e) promover a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados;
- f) evitar descarte irregular de resíduos em vias públicas, cursos d'água, terrenos baldios ou áreas ambientalmente sensíveis.

A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal, buscando preservar a limpeza urbana, a salubridade e a conservação dos espaços públicos.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade identificada, nas especificações técnicas do objeto, na estimativa de quantitativo, no levantamento de mercado realizado e nos balizadores públicos analisados, conclui-se pela viabilidade da contratação.

A solução proposta mostra-se adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, uma vez que permite a manutenção, limpeza e conservação das vias públicas e demais áreas públicas urbanas do Município de Inimutaba/MG.

A execução sob demanda reforça a viabilidade da contratação, pois permite que a Administração solicite os serviços apenas quando houver necessidade, pagando exclusivamente pelos metros quadrados efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização municipal.

Dessa forma, declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada, com fornecimento de mão de obra, roçadeiras, ferramental, EPIs, transporte de colaboradores e encargos complementares.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não se verificar, no caso concreto, necessidade que justifique sua exigência.

A dispensa da garantia considera a natureza do objeto, a baixa complexidade executiva, o valor estimado da contratação, a execução sob demanda e a possibilidade de controle direto pela fiscalização municipal.

14. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

02.081.15.451.0031.2069.33903900 Ficha 569

Fonte 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

1.720.000.000.000 - Transferência da união FEP

15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência da contratação será contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente até **31 de dezembro de 2026**, observada a necessidade da Administração e o limite do quantitativo estimado de 50.000 m².

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, solicitação formal ou cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, conforme a necessidade de manutenção das vias públicas e demais áreas públicas urbanas.

A contratada somente executará os serviços quando formalmente acionada pela Administração, sendo vedada a cobrança por serviços não solicitados, não executados ou não atestados pela fiscalização municipal.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação das vias públicas e áreas urbanas do Município;
- b) melhoria da segurança de pedestres e veículos;
- c) melhoria da visibilidade em vias públicas e espaços urbanos;
- d) preservação das condições de mobilidade urbana;
- e) redução de riscos relacionados à proliferação de insetos, animais peçonhentos e acúmulo de resíduos;
- f) melhoria das condições de salubridade, organização urbana e conservação dos espaços públicos;
- g) maior eficiência operacional da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Diante das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação mostra-se adequada, necessária e compatível com as necessidades da Administração Municipal.

A solução proposta atende ao interesse público, apresentando viabilidade técnica e econômica para execução dos serviços de roçada em vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos do Município de Inimutaba/MG.

Considerando o levantamento de mercado realizado, os balizadores públicos analisados e a estimativa de preços apurada, verifica-se compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória com elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

Elder Félix da Rocha
Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Emersom Danezzi, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, (qualificar), de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, considerando o resultado da Dispensa de Licitação nº 012/2026 do Processo nº 035/2026, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA-EMBASAMENTO

1.1 - Processo Licitatório nº 035/2026 - Dispensa de Licitação nº 012/2026 na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 229/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços de roçada em vias públicas do Município de Inimutaba/MG, incluindo ferramental/roçadeira, EPIs, transporte de colaboradores e encargos complementares, excluído o rastelamento do terreno.

2.2 - Objeto da Contratação:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Item	Vr. Unit.	Vr.Total
01	m²	50.000	Prestação de serviços de roçada em vias públicas, passeios, margens, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos.	R\$	R\$

2.2.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2026, contados da data de _____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim com os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor do metro quadrado da contratação é de R\$ _____ (_____), totalizando uma estimativa total de R\$ _____ (_____).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será realizado por medição, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos em metro quadrado (m²) e atestados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

6.2. A Contratada apresentará ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.

6.3 - O Contratante pagará a Contratada, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

6.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE (ART. 92,V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6 - Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10 – Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.2 – A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e habilitados que respondam pelos serviços prestados.

9.1.3 – A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no término da execução do serviço, os seguintes documentos, caso os mesmos não estejam vencidos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

9.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

9.1.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.17 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;

9.1.18 - Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

9.1.19 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;

9.1.20 - Executar os serviços de roçada em conformidade com as ordens de serviço, solicitações formais e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

9.1.21 - Disponibilizar toda a mão de obra, roçadeiras, ferramentas, equipamentos, combustíveis, EPIs, transporte de colaboradores e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

9.1.22 - Executar os serviços com observância das normas de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários.

9.1.23 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

9.1.24 - Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados à Administração, a terceiros, a veículos, imóveis, mobiliário urbano ou demais bens públicos e particulares em decorrência da execução dos serviços.

9.1.25 - Promover a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis.

9.1.26 - Manter regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

9.1.27 - Atender às determinações da fiscalização do contrato, promovendo as adequações e correções eventualmente necessárias.

9.1.28 - Executar os serviços somente nos locais indicados pela Administração nas vias e logradouros do perímetro urbano e rural do município conforme estabelecido na ordem de serviço.

9.1.29 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a adequada execução contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando A Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

d.1) - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de 10% sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo Contratante.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no "caput" e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92,VIII)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.081.15.451.0031.2069.33903900 Ficha 569

Fonte 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

1.720.000.000.000 - Transferência da união FEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inimutaba/MG, ____ de _____ de 2026.

EMERSOMM DANEZZI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada em vias públicas do Município de Inimutaba/MG, incluindo ferramental/roçadeira, EPs, transporte de colaboradores e encargos complementares, excluído o rastelamento do terreno, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante